

PROJETO DE LEI N.º , de 2007.
(Do Sr. Eduardo Gomes)

Inclui a “Meta de Nível de Emprego” como um dos parâmetros para definir a taxa de juros a ser fixado pelo Banco Central do Brasil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica estabelecido que o Banco Central do Brasil, ao estabelecer a taxa de juros, deverá ter como uma de suas diretrizes o combate ao desemprego no país.

Art. 2º – A “Meta Anual de Índice de Emprego” a ser adotada para fins previstos nesta lei, será encaminhada pelo Poder Executivo à Lei de Diretrizes Orçamentárias e deverá ser aprovada por Resolução do Senado Federal.

§1º – O índice a ser adotado para definição da “Meta Anual de Nível de Emprego” será o apurado à partir da pesquisa mensal de emprego do IBGE.

Art. 3º – Em caso de descumprimento da “Meta Anual de Nível de Emprego”, o Banco Central do Brasil deverá corrigi-la buscando atingi-la em um período de até 4 (quatro) anos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os objetivos que norteiam o Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom), são: implementar a política monetária; definir a meta da taxa Selic; e analisar a taxa da inflação.

Consoante os objetivos acima destacados, o Banco Central, ao definir suas diretrizes, não leva em consideração o nível de desemprego do país, nem a política de metas para criação de novos empregos.

Sendo assim, como forma de garantir uma política econômica que vise aumentar o nível de emprego no país, institui-se que o Bacen, ao estabelecer a taxa de juros, deverá ter como uma das suas diretrizes o combate ao desemprego.

Para tanto, buscará estabelecer uma “Meta Anual de Nível de Emprego”, que será adotada a partir de pesquisa mensal de emprego do IBGE. Em caso de descumprimento da “Meta Anual de Nível de Emprego”, o Banco Central do Brasil deverá corrigi-la buscando atingi-la em um período de até 4 (quatro) anos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado **EDUARDO GOMES**
PSDB/TO